
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.098, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Comitê Estadual do Programa Comunidade Ativa no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os pressupostos do Programa Comunidade Ativa, que tem como objetivo o combate à pobreza e à exclusão social e a promoção do desenvolvimento local integrado e sustentável;

Considerando que, em nível estadual, existe a necessidade de criação de uma instância colegiada com fins de apoiar e acompanhar a implantação do Programa Comunidade Ativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Comitê Estadual do Programa Comunidade Ativa no Estado do Pará, com o objetivo de:

- I - apoiar o trabalho da Coordenação Executiva Estadual;
- II - promover a interação, a disponibilização e o fluxo adequado de informações entre o Comunidade Ativa e os órgãos estaduais;
- III - integrar a oferta de programas e as ações governamentais e não-governamentais em nível estadual, de modo a atender à demanda pública priorizada nas agendas locais;
- IV - acompanhar a implantação do Comunidade Ativa do Estado;
- V - buscar a compatibilização das diversas iniciativas de capacitação promovidas pelo Governo Estadual, em curso nas localidades.

Art. 2º O Comitê Estadual será coordenado pelo Coordenador Executivo Estadual do Programa, a ser designado pela Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, e será composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo indicados, que serão nomeados pelo Governador do Estado:

- I - Secretaria Especial de Estado de Defesa Social;
- II - Secretaria Especial de Estado de Gestão;
- III - Secretaria Especial de Estado de Infra-Estrutura;
- IV - Secretaria Especial de Estado de Produção;
- V - Secretaria Especial de Estado de Promoção Social;
- VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa no Estado do Pará - SEBRAE-PA;
- VII - Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;
- VIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Superintendência Regional);

IX - Instituto Brasileiro de Proteção ao Meio Ambiente - IBAMA
(Representante da Presidência no Pará);

X - Banco do Amazônia S/A - BASA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

RG
DEC - CEPC ATIVA

DOE Nº 29.605, de 27/12/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

